

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.119.710/0001-84, com sede na Rua Virgílio Lima, nº 97, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-037, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS MAGNO RIBEIRO**, RG nº M 1-792.096 SSP/MG, CPF nº 379.001.376-53, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Mamede, nº 191, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP: 35930-155, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº **10/2025**, artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “*Renovar*”, que busca aprimorar a infraestrutura da AMAS, tornando o ambiente mais acolhedor, seguro e adequado para as atividades educacionais e sociais por meio da aquisição de equipamentos permanentes que contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e suas famílias. O projeto será implementado em regime de mútua cooperação, garantindo a efetivação de finalidades de interesse público e recíproco, com comprovada relevância social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - PGR/MG 113.2019-0000000-00000-00000
Município de João Monlevade

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o

objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110020824408022066 – 27100003210** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **03 (três) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
PMJM 135930-027-0 Monlevade

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no

sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos

termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a

critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral 016/MG 113.205

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 03 de dezembro de 2025.



CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

PROJETO: "RENOVAR"**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS			CNPJ: 07 119 710/0001-84		
ENDEREÇO: Rua Virgílio Lima, nº. 97, Bairro Carneirinhos					
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP:35930-037	TELEFONE: (31)3851-2087		
			E-MAIL: amas.monlevade@gmail.com		
			SITE: www.facebook/amasdemonlevade		
			CPF: 379 001 376 53		
PRESIDENTE: Carlos Magno Ribeiro			RG: M 1- 792 096/SSP/MG		
ENDEREÇO: Rua Hamacek 381 ap 302 , Bairro Lucilia					
Local de Execução da parceria: Rua Onofre Newton de Ambrósio ,nº 84, bairro Nova Esperança.					
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-240	Telefone (31)99791-3924		
			E-MAIL: carlosmagnoribeiro02@gmail.com		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/ 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, Lei Municipal nº 2736/2025 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025					

2. OBJETO DA PARCERIA

O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “Renovar”, que busca aprimorar a infraestrutura da AMAS, tornando o ambiente mais acolhedor, seguro e adequado para as atividades educacionais e sociais por meio da aquisição de equipamentos permanentes que contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e suas famílias.

3. PÚBLICO ALVO DA OSC:

30 (trinta) crianças e adolescentes cadastrados na AMAS na faixa etária de 5 a 17 anos e 11 meses.

PROJETO: “RENOVAR”**4.JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

A AMAS atua no contraturno escolar, oferecendo atividades socioeducativas a crianças e adolescentes, além de ações com suas famílias. A ausência de equipamentos adequados tem limitado a capacidade da OSC de garantir conforto, segurança e recursos pedagógicos aos beneficiários.

O projeto “Renovar” visa sanar essas limitações mediante a aquisição dos seguintes bens permanentes:

- **10 ventiladores**, para amenizar o calor intenso nas dependências da OSC, favorecendo o conforto térmico durante as atividades;
- **1 bebedouro elétrico**, para facilitar o acesso à água potável e o fluxo de hidratação dos usuários;
- **1 fogão industrial**, para agilizar o preparo de refeições e otimizar os serviços internos;
- **1 roçadeira multifuncional**, para limpeza e manutenção da área externa, garantindo segurança e economia;
- **1 data-show**, para realização de atividades pedagógicas, apresentações e exibições educativas;
- **1 liquidificador industrial**, para preparo de alimentos que necessitam de Trituração.

Essas aquisições contribuirão diretamente para a melhoria da ambência e da funcionalidade do espaço, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

5 - TEMPO DE EXPERIENCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCrita NO PLANO DE TRABALHO:**DATA DA CRIAÇÃO:** 18/06/2004 **TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 20 anos e 8 meses**6 - OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:****Objetivo Geral:**

Melhorar a infraestrutura da OSC, proporcionando um ambiente mais adequado, acolhedor e com recursos pedagógicos que favoreçam o aprendizado, a socialização e o bem-estar das crianças, adolescentes e famílias atendidas, otimizando o atendimento e o desenvolvimento das atividades.

Resultados Esperados:

- Espaço físico mais seguro, funcional e confortável para a execução das atividades socioeducativas.
- Melhoria das condições ambientais, com ventilação adequada e conforto térmico.
- Ampliação da capacidade de atendimento e aprimoramento das ações pedagógicas e recreativas.
- Otimização dos serviços oferecidos pela OSC, com maior eficiência no preparo de alimentos e manutenção do ambiente.
- Aumento da satisfação dos beneficiários e das famílias em relação às atividades e eventos promovidos.

PROJETO: “RENOVAR”

-Fortalecimento institucional da OSC, com aprimoramento da infraestrutura e valorização de seus projetos sociais.

7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar as condições de ventilação e conforto térmico nos espaços de atendimento da OSC.
- Modernizar os recursos pedagógicos e tecnológicos utilizados nas atividades com as crianças e adolescentes.
- Ampliar a funcionalidade e segurança da cozinha institucional, garantindo o preparo adequado das refeições.
- Aprimorar a manutenção e conservação das áreas externas da instituição.
- Assegurar o acesso contínuo à água potável e refrigerada aos usuários e colaboradores.
- Tornar mais eficiente o preparo de alimentos em grande quantidade, com equipamentos de uso profissional.

8 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Promover a melhoria da infraestrutura da AMAS, tornando o ambiente mais acolhedor e seguro.	Aquisição e instalação de 15 equipamentos permanentes	<ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços e seleção de fornecedores - Aquisição de 10 ventiladores. - Aquisição de 1 projetor multimídia. - Aquisição de 1 fogão industrial (4 trempe, baixa pressão) - Aquisição de 1 liquidificador industrial (6 litros). - Aquisição de 1 roçadeira multifuncional completa. - Aquisição de 1 bebedouro de 50 litros, 127V. 	Durante a vigência da parceria

PROJETO: “RENOVAR”

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, o artigo 35, § 5º estabelece que, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos da parceria firmada, esses bens deverão conter cláusula de inalienabilidade. Além disso, a organização deve formalizar uma promessa de transferência de propriedade à administração pública em caso de sua extinção. Dessa forma, ao final da parceria, é imprescindível incluir o Termo de Compromisso – Equipamentos e Materiais Permanentes na prestação de contas final.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Aquisição e instalação de 15 equipamentos permanentes	100% dos itens adquiridos e instalados conforme descrito	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa de preços (mínimo 3 orçamentos válidos, com CNPJ, data, assinatura e validade) - Nota Fiscal Eletrônica - Comprovantes de pagamento (transferência eletrônica) - Relatório fotográfico das aquisições 	R\$ 14.879,44

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC em 15 dias após o encerramento da parceria, juntamente com o termo de encerramento da conta bancária, os extratos bancários da conta corrente e fundos de investimentos referente ao período de abertura até encerramento da conta, o relatório de conclusão da parceria, além dos demais formulários de prestação de contas.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:
10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Promover estratégias de superação da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e suas famílias, prioritariamente no bairro Nova Esperança e adjacências.

10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Criada em 18/06/2004 por grupo de cristãos da Igreja Metodista de João Monlevade, a AMAS oferece gratuitamente oficinas de ballet, taekwondo, xadrez, esportes, reforço escolar e atividades com famílias.

PROJETO: “RENOVAR”

Participa ativamente dos conselhos CMAS e CMDCA, com atuação reconhecida no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

10.3 - PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO NESTE PROJETO:

Crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em sua maioria filhos de mães solo e famílias de baixa renda, residentes em áreas periféricas, com restrito acesso a cultura, lazer e esportes.

10.4. Demanda da comunidade:

Melhorias na infraestrutura física e pedagógica da OSC, que garantam a continuidade e qualificação das ações desenvolvidas no contraturno escolar.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 3 (três) meses a partir da assinatura do termo de parceria, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS: Aquisição de material permanente.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela única - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**13.1. BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2220-9**

Número da conta corrente:

65.445-0 .

PROJETO: "RENOVAR"**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Quant.	Itens de despesas	Valor Unitário	Valor Total
10	Ventiladores	R\$ 512,38	R\$ 5.123,80
1	Projetor	R\$ 2.344,67	R\$ 2.344,67
1	Fogão industrial 04 trempe , baixa pessão	R\$ 1.924,99	R\$ 1.924,99
1	Roçadeira multifuncional completa	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
1	Bebedouro de 50 litros 127 V	R\$ 2.674,00	R\$ 2.674,00
1	Liquidificador Industrial 6 litros	R\$ 1.012,98	R\$ 1.012,98
		Total	R\$ 14.879,44

Importante: Caso ocorra alguma diferença nos valores fornecidos acima, possibilitando o pagamento do frete, utilizaremos o recurso da parceria para tal fim.

João Monlevade, 03 de dezembro de 2025.



Carlos Magno Ribeiro

Presidente da ASSOCIAÇÃO METODISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE-AMAS

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 03 de dezembro de 2025



CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO: "RENOVAR"

Screenshot of a Mercado Livre product page for a Tbc63 Toyama 7 Em 1 Professional Enxada + Motopoda.

Product Details:

- Name:** Roçadeira Tbc63 Toyama 7 Em 1 Profissional Enxada + Motopoda
- Rating:** 4.8 ★★★★★ (4) reviews
- Price:** R\$ 1.799
- Payment Options:** 12x R\$ 172,91
- Condition:** Novo | +5 vendidos
- Delivery:** FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 19
- Stock:** Estoque disponível
- Quantity:** 1 unidade (50 disponíveis)

Product Description:

O que você precisa saber sobre este produto

- Cilindrada de 63.3 cc.
- Com cabo aberto.
- Com protetor de segurança.
- Possui sistema anti-vibratório.
- Tem uma potência de 3.5 hp.
- Eixo reto.
- O tanque de combustível tem uma capacidade de 1.5 L.
- Pesa 8.5 kg.

[Ver características](#)

Add-ons:

Adicione e receba grátis os produtos deste vendedor no seu carrinho.

Seller Information:

Vendido por JAPAOMAQUINAS 8
MercadoLider +10mil vendas

Customer Support:

➡ Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

⌚ Compra Garantida. Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

PLANO DE TRABALHO - 2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025



PROJETO: "RENOVAR"

Screenshot of a Mercado Livre product page for a projector.

Características do produto

Características principais	Peso e dimensões
Marca: Intelbras	Altura x Comprimento x Profundidade: 15,5 cm x 3,2 cm x 31 cm
Modelo: PFL6410	Peso: 2,28 kg
Outros	
Brilho da imagem: 3.800 lm	
Tamanho da imagem: 40 a 160 polegadas	
Com Wi-Fi: Sim	

Produtos Conferir todas as características

Descrição

*** EMITIMOS NOTA FISCAL PARA TODO O BRASIL ***
 *** SÓ TRABALHAMOS COM PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA ***
 *** ENTRE EM CONTATO SE PRECISAR DE ALGUM PRODUTO DA LINHA INTELBRAS QUE IREMOS ATENTE-LO ***

<<***VERIFIQUE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO EM SÃO PAULO***>>

<<<***EMPRESA CREDENCIADA INTELBRAS***>>>

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ 11/12/2025										
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA										
NÃO COMPROVA PAGAMENTO										
Nº Documento:	DAV0000004672	Data:	11/11/2025 17:10:20	Vendedor:	51-KATIA					
MAQTEC LTDA-EPP						Cliente:	AMAS			
CNPJ: 17.622.259/0001-77						IE:	362.370.626/0060			
AV. WILSON ALVARENGA, 610						Telefone:				
CARNEIRINHOS, JOÃO MONLEVADE - MG						Celular:				
Telefone: (31)3851-4661						CNPJ:				
maqtecltda@gmail.com						IE:				
Item	Código	Qtd	UN	CST	Descrição	Fábrica	Pr.Unitário	Total		
1	1968	1	UN	000	LIQUIDICADOR BAIKA ROT 4 LTS	METALURGICA	1.012,98	1.012,98		
2	020000047	1	UN	000	REFRIGERADOR DE ÁGUA INDUSTRIAL	FRISBEL INDU	2.674,00	2.674,00		
3		10			VENTILADOR PARE 50 CM		512,38	5.123,80		
4	9148	1	UN	000	FBSE4B.810 - FOG.810 SRV	SPOLU	1.924,99	1.924,99		
Qtde Total Itens:	13,000	Peso Total:	0,00						Valor Bruto: 10.735,77	
Observação:									Descontos: 0,00	
Pago: A PRAZO									Valor Total: 10.735,77	

AMAS

E VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO: DAV0000004672

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 10/2025**

RATIFICOo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Colaboração entre o Município de João Monlevade e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE - AMASCNPJ: 07.119.710/0001-84**, tem-se como objeto da parceria: "Viabilizar a execução do projeto RENOVAR, que busca aprimorar a infraestrutura da AMAS, tornando o ambiente mais acolhedor, seguro e adequado para as atividades educacionais e sociais por meio da aquisição de equipamentos permanentes que contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, beneficiando diretamente crianças adolescentes e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do instrumento de parceria."

Vigência:03 (três) meses a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no diário oficial do município.

Valor Global:R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em parcela única para a OSC.

Dotação orçamentária: 02011002.0824408022.066

Fonte:27100003210

João Monlevade, 02 de dezembro de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:76363ADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2025. Edição 4163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025**

**Organização da Sociedade Civil (OSC):AMAS -
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ:07 119 710/0001-84

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto:O objetivo desta parceria é viabilizar a execução do projeto '*Renovar*',que busca aprimorar a infraestrutura da AMAS, tornando o ambiente mais acolhedor, seguro e adequado para as atividades educacionais e sociais por meio da aquisição de equipamentos permanentes que contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e suas famílias.

Vigência: 03(três)meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global:R\$15.000,00 (quinze mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Dotação orçamentária a ser utilizada:02011002.0824408022.066 – FONTE DE RECURSO 27100003210

DATA: 02/12/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E3170105

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2025. Edição 4163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 87/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 03 / 12 / 2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 09/2025 -- Associação Metodista de Assistência Social - AMAS**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 65.445-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	VALOR
ÚNICA	R\$ 15.000,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 07.119.710/0001-84, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R VIRGILIO LIMA , 97, CEP 35.930-037, telefone(s) (31) 99791-3924.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CARLOS MAGNO RIBEIRO	379.001.376-53

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.445-0, Poupança Ouro n.º 510.065.445-3 e Poupança PoupeX n.º 960.065.445-5 abertas em 03/12/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

